



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

O § 3º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º O valor equivalente a setenta pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º. (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, visa instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito de diversas leis e prevê a instituição de um Fundo de Equalização Federativa.

O § 3º do art. 5º do projeto estabelece que o valor equivalente a um ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos será direcionada ao referido fundo.

O projeto propõe a criação de um Fundo de Equalização Federativa para equilibrar as relações horizontais entre Estados mais e menos endividados. Ocorre que o percentual acima indicado nos parece bastante insuficiente e pode resultar num fundo apenas figurativo.



Apresento emenda para aumentar de um para setenta por cento o valor a ser direcionado ao Fundo de Equalização Federativa da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos.

A aprovação dessa alteração representa um passo essencial para promover a justiça federativa no programa. Embora seja necessário permitir que os Estados mais endividados ajustem suas pendências fiscais, é igualmente crucial reconhecer e recompensar aqueles que, no passado, fizeram grandes esforços para manter suas finanças em ordem.

Esses Estados não devem ser penalizados ao assumirem os custos do refinanciamento dos demais. Por isso, os recursos destinados ao Fundo de Equalização Federativa desempenham um papel vital para garantir que essa equidade seja mantida, premiando os estados que cumpriram seus compromissos fiscais e incentivando a responsabilidade fiscal futura.

Dante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991659255>